



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 064/PGM/PMJP/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ E A EMPRESA CONSTRUNORTE
CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, PARA OS
FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE
ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade n. 447630 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF sob o n. 325.545.832-34, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUNORTE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.392.373/0001-20, com sede na Colônia Alto Alegre, S/N., CEP 69.950-000, cidade de Manoel Urbano, Estado do Acre, neste ato, representada por seu procurador **RICKSON JHONNE CAMPOS DE VASCONCELOS**, portador da Cédula de Identidade n. 421660/SSP/AC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 939.002.872-87, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo do **Convênio SICONV N. 864094/2018- Ministério da Defesa – DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN**, conforme homologação e adjudicação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 008/2020/CPL/PMJP/RO, do tipo menor preço global, em conformidade com o respectivo edital e seus anexos, Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações e Portaria Ministerial n. 424/2016 e, ainda, pelo estabelecido no **processo administrativo n. 1-2709/2020-SEMPAN/SEMOSP**, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato tem como objeto a **pavimentação e vias urbanas com drenagem, meio fio, sarjeta e calçadas**, conforme Termo de Homologação e Adjudicação autorizado pelo Senhor Prefeito à fl.758, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Tomada de Preços n. 008/2020/CPL/PMJP/RO e anexos, projeto básico, proposta vencedora, memorial descritivo, especificações técnicas, memória de cálculos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

O **prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura e, o prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviços**, nos termos e condições dispostas no memorial descritivo e projeto básico item.

O prazo do presente instrumento poderá ser prorrogado, caso haja prorrogação do prazo de vigência do **Convênio SICONV N. 864094/2018 - Ministério da Defesa – Departamento do Programa Calha Norte – DPCN**.

A vigência do presente instrumento poderá ser suspensa por termo de paralisação da execução da obra devidamente justificada, sendo esta de interesse e/ou necessidade pública.

O referido prazo pode ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente antes do término de sua vigência.



A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será de forma indireta, empreitada por preço global, na forma do artigo 6º, I e VIII, “a”, da Lei Federal n. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 563.919,21 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e dezenove reais e vinte um centavos)**, conforme memorando N. 288/SEMP/PLAN/DECON/PMJP/2020 (fl.768) e Parecer n.585/DIENG/DPCN/SG-ME (fls.769/771), e autorização do Senhor Prefeito à fl. 758.

O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento dos encargos sociais;

Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados periodicamente a cada 12 (doze) meses a requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

O reajuste por índice oficial só será cabível para contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, desde que não fique caracterizada culpa da CONTRATADA e sua incidência ocorrerá, a pedido da CONTRATADA, nas parcelas vincendas, após a autorização do Chefe do Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA– DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2020. Para esse fim, foram extraídas em 24 de julho de 2020, as notas de empenho GL – GLOBAL n. 5902 e 5903, da seguinte forma:

EMPENHO GL – GLOBAL 5902

02 PODER EXECUTIVO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



15.451.0006.1133.0000 Pavimentação de vias - Convênio
4.4.90.51.91 OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

EMPENHO GL – GLOBAL 5903
02 PODER EXECUTIVO
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0006.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos
4.4.90.51.91 OBRAS E INSTALAÇÕES
VALOR: R\$ 11.057,24 (onze mil, cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

Conforme manifestação do CAEO - Controladoria de Área de Execução Orçamentária, à fl.766 do processo administrativo supracitado, os valores restantes serão empenhados de acordo com a liberação do recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, nomear comissão de fiscalização/fiscal do contrato, a/o qual ficará encarregada/o de fiscalizar a execução do contrato, exigir a renovação do seguro garantia, e demais atribuições inerentes à função, bem como de anotar em registro próprio as falhas detectadas e os nomes dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto contratado, bem como proporcionar todas as facilidades para que ela possa cumprir com suas obrigações dentro das normas estabelecidas pela ABTN - Associação Brasileira de Normas Técnicas, demais normas e condições contratuais;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n.8.666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, depois de constatada a regularidade fiscal e trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- f) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- h) Aplicar penalidades (após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa), em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços no prazo estipulado no presente instrumento e de acordo com o cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, bem como garantir a proteção e a conservação de todos os serviços até o seu recebimento definitivo;
- b) Após exame minucioso das especificações técnicas dos projetos e planilhas, assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, devendo apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro garantia dentro do prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar também, dentro do mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;
- c) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeça mesmo temporariamente, de cumprir com seus deveres e



responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos equipamentos, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária a execução dos serviços contratados, especificamente a utilização de EPI(s), sem ônus para a CONTRATANTE;

f) Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE, acerca dos serviços contratados e fornecer esclarecimentos que forem necessários, bem como executar os serviços seguindo os padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto contratado;

g) Orientar o CONTRATANTE quanto as melhores práticas aplicáveis a execução dos serviços e apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços;

h) Ter responsabilidade objetiva empregando funcionários capacitados e suficientes, bem como apresentar preposto e comunicar com a devida antecedência eventuais substituições;

i) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos em números, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento na forma do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

k) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto do art. 69, da Lei Federal n. 8.666/93;

l) Permitir e facilitar a CONTRATANTE a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado;

m) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, em seu artigo 43;

n) Responder pelos danos e prejuízos que venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela CONTRATANTE;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer aos artigos 5º e 37, "caput", da Constituição Federal e a Lei n. 8.666/93, com as alterações feitas pela Lei Federal n. 9.640/98;

q) Apresentar ao fiscal do contrato, nas ocorrências de falhas, relatório completo indicando os motivos e os métodos adotados para a solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação;

r) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, todas as obrigações contidas no projeto básico especificamente no **Anexo A**, legislação, normas e regulamentos e o constante no instrumento convocatório.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O acompanhamento da execução do objeto desse contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

A comissão de fiscalização/fiscal deverá certificar, por meio de relatório, mensalmente nos autos, o cumprimento das obrigações trabalhistas determinadas na cláusula oitava pela CONTRATADA e demais situações relevantes ocorridas durante a execução do contrato.

Ao término dos trabalhos, a comissão designada deverá elaborar Termo Provisório de Recebimento, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme determina art. 73, I, "a", da Lei Federal n. 8.666/93;

Verificada a execução do objeto contratado, a comissão designada deverá elaborar Termo



Definitivo de Recebimento assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 e art. 73, I, "b", da Lei Federal n. 8.666/93.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total deste CONTRATO, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total deste CONTRATO, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor deste CONTRATO, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor deste CONTRATO.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento TOTAL, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento PARCIAL, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas pela Resolução nº 151/2013/TCE-RO.

A Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes do descumprimento contratual, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA, obedecida a ordem de preferência estabelecida nos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei 8.666/93.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo.

Caso seja punida com impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou se declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, será incluída no CAGEFIMP.

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a penalidades e multas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A título de garantia contratual, será exigido a CONTRATADA, a prestação de garantia, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura**, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato;

A CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual até a conclusão dos serviços, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual;

A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão UNILATERAL do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI REGEDORA

O presente instrumento é regido pela Lei Federal n. 8.666/93, com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

A garantia dos serviços, objeto deste CONTRATO será de 05 (cinco) anos a contar da data da sua entrega, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro. Neste período a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN poderá exigir da contratada a correção de qualquer patologia, defeito ou incorreção que se apresentar nos serviços realizados.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo supracitado, em cumprimento ao artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **07 (sete) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 29 de julho de 2020.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF n.04.092.672/0001-25

MARCITO A. PINTO

Prefeito

CONTRATADA – CONSTRUNORTE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ/MF n. 09.392.373/0001-20

RICKSON JHONNE CAMPOS DE VASCONCELOS

Procurador

CLEBERSON LITTE BRUSCKE

Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos

Decreto n.12235/GAB/PMJP/2020

PEDRO CABEÇA SOBRINHO

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto n.12351/GAB/PMJP/2020

SIDNEY DUARTE BARBOSA

Procurador-Geral do Município

Decreto n. 11023/GAB/PM/JP/2019

DANIELA BRAGA AGUIAR

Servidora Municipal

Testemunha

IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO

Servidora Municipal

Testemunha